



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Contrato n.º 35/16.

EMPENHO n.º 003926/2016, 003930/2016, 004849/2016, 004852/2016, 004944/2016 e 004945/2016.

Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993.

Processo Protocolo nº. 4861/2016 – 47509, 4863/2016 – 47511, 4867/2016 – 47515, 4868/2016 – 47516, 4996/2016 – 47644 e 4999/2016 – 47647.

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Sobre Eixo Veículos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, José Claudio Ferreira Martins, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SOBRE EIXO VEÍCULOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Ignácio Teixeira Machado, Bairro Três Vendas CEP: 96.070-135, na cidade de Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.827.801/0001-98, neste ato representado pelo Sr. Toni Emerson Saccol, brasileiro, comerciante, casado em regime de comunhão parcial de bens, maior, portador da CI nº 1048847865 e CPF nº 617.419.650-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado às condições e cláusulas a seguir estipuladas, obedecido às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 8.078/90, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA DAR MANUTENÇÃO AO VEÍCULO MICROÔNIBUS PLACA IPI 7033 E MICRO-ONIBUS IVG 8078, O QUAL FAZ O TRANSPORTE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS, RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS, conforme Dispensa de Licitação e proposta da CONTRATADA, das peças relacionadas abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Material ou Serviço
PEÇAS			
01	01	PEÇA	ADESIVO DE JUNTAS 5405V
02	01	PEÇA	BARRA DE DIREÇÃO 5405VF
03	02	PEÇA	BUCHA 5405VF
04	04	PEÇA	BUCHA AMORTECEDOR 5405VF
05	02	PEÇA	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA 5405VF
06	02	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR 5405VF
07	05	PEÇA	COMBUSTÍVEL 5655V
08	02	PEÇA	CONTRAPINOS 3 SX1 2 5405VF
09	02	PEÇA	CRUZETA 5405V
10	02	PEÇA	DISCO DE FREIO 5405VF
11	01	PEÇA	GRAXA 5655V
12	01	JOGO	PASTILHAS FREIO 5404VF
13	02	JOGO	REPARO PARAFUSOS 5405V
14	02	JOGO	REPARO BUCHA GUIA 5405V
15	02	JOGO	REPARO DO EMBOLO 54050V



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

16	01	PEÇA	KIT EMBUCHAMENTO 01 5405V
17	02	PEÇA	ÓLEO DA CAIXA 80W90 5655V
18	01	PEÇA	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA 5405V
19	10	PEÇA	PANO 5102
20	02	PEÇA	RETENTOR 57 3X84 2X8 5405VF
21	01	PEÇA	ROLAMENTO DE CENTRO 5405V
22	01	PEÇA	TRAVA QUÍMICA 5405V
23	04	PEÇA	TUBO METÁLICO AMORT DIANTEIRO 5405VF
24	01	PEÇA	VEDADOR DE ÓLEO 5405V
25	02	PEÇA	CABO AUTOFLEX 2X1 5MM 5405
26	01	PEÇA	CJ ABERT FECHAMENTO EXT. PORTA 5405V
27	01	PEÇA	FAROL LUA ALTA LE 5405V
28	01	PEÇA	FITA ISOLANTE 5405
29	15	PEÇA	FUSIVEL 15A 5405V
30	01	PEÇA	INTERRUPTOR LUZ DO RE 5405VF
31	02	PEÇA	LAMP. SAE BULBO SB BASC B1 12V 5405V
32	01	PEÇA	MECANISMO LIMPADOR PARA BRISA 5405V
33	04	PEÇA	PORTA FUSÍVEL 5405V
34	01	PEÇA	RELE 12V 20 40ª NF NA 5405V
35	01	PEÇA	SIRENE MARCHA RE 5405V
36	01	PEÇA	ALAVANCA DIR FREIO ESTAC 5405v
37	01	PEÇA	ALAVANCA ESQ FREIO ESTAC 5405v
38	02	PEÇA	ARRUELA TRAVA 5405V
39	04	PEÇA	BUCHA 5405VF
40	04	PEÇA	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO 5405VF
41	02	PEÇA	BUCHA ESTABILIZADOR 5405VF
42	01	PEÇA	CABO DIANT FREIO ESTACION.
43	02	PEÇA	CABO ESTICADOR 5405VF
44	01	PEÇA	CABO TRASEIRO FREIO ESTAC 5405VF
45	10	PEÇA	CINTA 5405V
46	01	PEÇA	CJ CILINDRO ROIDA DIREITA 5405VF
47	01	PEÇA	CJ CILINDRO RODA ESQUERDA 5405VF
48	02	PEÇA	CJ MOLAS FREIO TRAS 5405VF
49	01	PEÇA	CJ REGULAGEM FREIO TRAS 5405VF
50	01	PEÇA	CJ REGULAGEM FREIO TRAS 5405VF



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

51	02	PEÇA	CJ SAPATA C LONA PRIMAR 5405
52	02	PEÇA	CJ SAPATA C LONA SECUND 5405
53	01	PEÇA	CJ TUBO DE FREIO 5405V
54	01	PEÇA	GRAXA 5655V
55	02	PEÇA	HASTE DE ACIONAMENTO 5405V
56	02	PEÇA	ÓLEO DIFERENCIAL 85W140 5655V
57	03	PEÇA	ÓLEO DIREÇÃO HIDRÁULICA 5405V
58	04	PEÇA	PC FIX ROLAMENTO CONICO 5405
59	02	PEÇA	PLACA RETENÇÃO FREIO DIAN 5405V
60	02	PEÇA	PRESILHA 5405V
61	01	PEÇA	RETENTOR DO PINHÃO 5405V
62	02	PEÇA	RETENTOR82 5X114 3X12 7 5405V
63	02	PEÇA	TAMBOR DE FREIO 5405VF
64	04	PEÇA	TUBO AMORTECEDOR TRASEIRO 5405VF
65	05	PEÇA	ADESIVO PU 5405V
66	01	PEÇA	VIDRO VIGIA TRASEIRO 5405V
67	02	PEÇA	ARR LISA A15 125 ZNAM 5405V
68	02	PEÇA	ARRUELA TRAVA 5405VF
69	04	PEÇA	BUCHA AMORTECEDOR 5405VF
70	04	PEÇA	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRO 5405VF
71	01	PEÇA	CJ ART. PIVO PORTA DUAS FOLHAS 5405VF
72	01	PEÇA	CJ GUIA SUPERIOR PORTA 5405VF
73	02	PEÇA	CJ LONAS FREIO 325X120 HD 5405VF
74	02	PEÇA	CONTRAPINOS 3 2X1 1 2 5405VF
75	02	PEÇA	GRAXA 5655V
76	01	PEÇA	MANCAL 5405VF
77	01	PEÇA	ÓLEO DIFERENCIAL 85W140 5655V
78	02	PEÇA	PC FRENO M14 985 8 ZNAM5405V
79	02	PEÇA	PF SEX M14X100 931 8 8 ZN5405V
80	140	PEÇA	REBITE 5405V
81	02	PEÇA	RETENTOR 75X95X13 5405V
82	02	PEÇA	RETENTOR82 5X114 3X12 7 5405V
83	02	PEÇA	ROL TIMKEN 2780 2720 5405V
84	02	PEÇA	ROL TIMKEN 2780 2720 5405VF
85	02	PEÇA	SILICONE VERM ALTA TEMP 5405V
86	01	PEÇA	SUPORTE GUIA INFERIOR PORTA 5405VF
87	01	PEÇA	TRAVA QUÍMICA 5405V
88	04	PEÇA	TUBO AMORTECEDOR TRASEIRO 5405VF
89	04	PEÇA	TUBO METÁLICO AMORT. DIANT. 5405VF
MÃO – DE - OBRA			
01	01	SERVIÇO	HORA DA SOLDA MIG
02	01	SERVIÇO	MÃO DE OBRA TERCEIRO
03	01	SERVIÇO	REM. INST.TIRANTE SUSP TRASEIRA
04	01	SERVIÇO	REV. FREIO E INST LONA FREIO
05	01	SERVIÇO	TROCAR 1 LD TAMBOR TRASEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

06	01	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS DO ESTAB DIANT
07	01	SERVIÇO	TROCAR CABO DO FREIO DE MÃO CJ
08	01	SERVIÇO	INST VIGIA TRASEIRA
09	01	SERVIÇO	ELIMINAR VAZAMENTO DE AR
10	01	SERVIÇO	REVISÃO ELÉTRICA
11	01	SERVIÇO	TROCAR 1 FAROL COM LÂMPADA
12	01	SERVIÇO	GEOMETRIA
13	01	SERVIÇO	MANDRILHAR BUCHAS
14	01	SERVIÇO	REM INST TIRANTE SUSP TRASEIRA
15	01	SERVIÇO	SUBST JG REPARO PINO MESTRE
16	01	SERVIÇO	TROCAR 1 LD DISCO DE FREIO
17	01	SERVIÇO	TROCAR 1 LD PASTILHA FREIO
18	01	SERVIÇO	TROCAR BARRA DA DIREÇÃO
19	01	SERVIÇO	TROCAR BUCHAS DO ESTAB DIANT
20	01	SERVIÇO	TROCAR GARFO UNIV.OU RETENT
21	01	SERVIÇO	TROCAR MANCAL CENTRAL
22	01	SERVIÇO	TROCAR RETENTOR DO FLANGE CX
23	01	SERVIÇO	HORA DE SOLDA MIG
24	01	SERVIÇO	REGULAR PORTA
25	01	SERVIÇO	REM. INST. TIRANTE SUSP. TRASEIRA
26	01	SERVIÇO	VER. RODA MICRO INIB/CAMINHÃO
27	01	SERVIÇO	VER. FREIO E INST. LONA FREIO
28	01	SERVIÇO	TROCAR BORRACHAS DO ESTAB. DIANT
29	01	SERVIÇO	TROCAR MANCAL CENTRAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada pela Dispensa de Licitação, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à segurança, funcionalidade e normas da ABNT;
- Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- Cumprir os prazos estipulados;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização dos serviços;
- Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

- g) A CONTRATADA é obrigada a substituir/corrigir/refazer, de imediato, às suas expensas, quando se verificarem defeitos na prestação dos serviços requisitados, após a entrega do equipamento a Municipalidade que o receberá provisoriamente;
- h) A desobediência no cumprimento do prazo de início dos serviços a serem prestados e das quantidades requisitadas, após recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação e Desporto acarretará à CONTRATADA as sanções estabelecidas neste contrato;
- i) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

Pela aquisição do serviço a CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 12.746,18 (doze mil, setecentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)**, referente a aquisição de peças e **R\$ 4.765,00 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais)**, referente a mão-de-obra, totalizando **R\$ 17.511,18 (dezessete mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação e Desporto –2.008– 3.3.90.39.00.00.00 – (572)

Secretaria de Educação e Desporto –2.008– 3.3.90.39.00.00.00 – (578)

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Educação e Desporto, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de três dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela contratante será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

a) A contratada deverá submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, bem como proceder à entrega conforme Solicitação do Órgão/Entidade Requisitante, Não Podendo Ultrapassar 05 (cinco) dias Úteis Contados da Data de Recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou Instrumento Equivalente, estabelecidos em cada Ordem de Serviço, a Conclusão do Serviço, deve ser comunicada na Sede da Secretaria Responsável;

b) Os Serviços/Peças, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pelas Secretaria Municipal Responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retificado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

- c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- d) Os serviços/peças poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser retificado no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da Contratada, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório;
- e) O local de Entrega dos Serviços/peças será estabelecido em Cada Ordem de Prestação de Serviço, podendo ser na Sede da Unidade Requisitante ou em Local em que esta Indicar, sempre na cidade de Jaguarão.
- f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos Serviços/Peças, por período igual ao do Contrato.
- g) Se o prazo de entrega do serviço coincidir com decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter Público que impeça a concretização do serviço, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO:

O prazo de garantia dos serviços e peças deverão ser de no mínimo 03 (três) meses a contar da data de entrega.

Todo Serviço/Peça que apresentar defeito deverá ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da notificação a ser emitida pela Secretaria responsável pela Ordem de Serviço.

A Administração se Reserva o Direito de Suspender a Execução dos Serviços que estejam Sob Suspeita de Má Execução ou Condenados por Autoridade Competente.

Toda a Prestação dos Serviços e Peças utilizadas deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis e que não ofereçam riscos a Saúde, Biossegurança e a integridade física dos servidores.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93).

O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

Do Reajuste:

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor o Sr. Pablo Oliveira de Mello, conforme Portaria n.º 706/2016 da Secretaria de Educação e Desporto para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os Materiais/Produtos, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do objeto da Dispensa de Licitação será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço Licitado, limitada a 15(quinze) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 10% sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 22 de junho de 2016.

José Alencar de Oliveira Porto
Secretário de Educação e Desporto

Toni Emerson Saccol
Sobre Eixo Veículos Ltda

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

PRM

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico